

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA RODOLFO FERREIRA LIMA
ASSUNTO: EXTINÇÃO DE CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
PROCESSO Nº 207/2005

PARECER CEE/PE Nº 70/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/10/2005

I – RELATÓRIO:

Mediante o Ofício nº 035/2005, datado de 16 de setembro de 2005, a Diretora do Colégio Cenecista Rodolfo Ferreira Lima, situado na cidade de Timbaúba, solicita deste Colegiado a extinção do Curso Técnico em Secretariado, autorizado para funcionar através da Portaria SECTMA nº 056, de 11 de novembro de 2003, publicada no D.O.E. de 12 de novembro do mesmo ano.

II – ANÁLISE:

A Direção do Colégio Cenecista Rodolfo Ferreira Lima argumenta, em prol de sua solicitação, que não houve número suficiente de alunos inscritos para formação de novas turmas.

Esta relatoria chama a atenção para o fato de, nas turmas ainda em funcionamento, haver a obrigatoriedade, por parte do estabelecimento de ensino, de assegurar a conclusão do curso em questão, dentro do que foi autorizado pela Portaria retromencionada, podendo, inclusive, serem os alunos encaminhados para outra instituição de ensino devidamente autorizada.

III – VOTO:

Dentro do exposto e analisado, o voto é no sentido de acatar a solicitação feita pela Direção do Colégio Cenecista Rodolfo Ferreira Lima, situado à Av. Belarmino Rodrigues, 276 – Centro – Timbaúba, no sentido de extinguir o Curso Técnico em Secretariado, devendo ser observado o que vem disposto na Resolução CEE/PE nº 03/2001, em seu artigo 16.

Outrossim salienta-se a determinação de, para as turmas em andamento, concluir-se integralmente o curso objeto do presente parecer, sem qualquer prejuízo para os alunos até então nele regularmente matriculados.

É o voto. Dê-se ciência do seu teor à SECTMA, à SEDUC e à Direção do colégio interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente e Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de outubro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente